LEI MUNICIPAL Nº 4.191 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Altera o parágrafo único do Artigo 1º e o Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.560/2015 e contém outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Artigo 1º bem como o art. 2º da Lei Municipal nº 3.560, de 22 de dezembro de 2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

.

.

Parágrafo Único. Os Servidores mencionados neste artigo prestarão serviços exclusivamente nos SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HORAS do Município de Manhuaçu, com teto mensal de 270 (duzentos e setenta) horas, em regime de escala de plantão elaborada pelas Coordenações desses serviços.

Art. 2º. As contratações decorrentes desta lei poderão ser prorrogadas até 31 de dezembro do ano de 2022."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.191 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Altera o parágrafo único do Artigo 1º e o Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.560/2015 e contém outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Artigo 1º bem como o art. 2º da Lei Municipal nº 3.560, de 22 de dezembro de 2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

.

.

Parágrafo Único. Os Servidores mencionados neste artigo prestarão serviços exclusivamente nos SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HORAS do Município de Manhuaçu, com teto mensal de 270 (duzentos e setenta) horas, em regime de escala de plantão elaborada pelas Coordenações desses serviços.

Art. 2º. As contratações decorrentes desta lei poderão ser prorrogadas até 31 de dezembro do ano de 2022."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.192 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Declara como entidade de reconhecida utilidade pública municipal a Associação do Projeto Social Mover (APSM) e contém outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública no âmbito Município de Manhuaçu-Estado de Minas Gerais, a entidade denominada Associação do Projeto Social Mover (APSM), entidade do tipo associação privada, de direito privado, que atua sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 38.168.519/0001-56, com sede na Rua Alceste Nogueira da Gama, Centro, CEP: 36.900-082 – Manhuaçu-MG, que tem por finalidades desenvolver e estimular o gosto pela dança e a cultura, entre crianças, adolescentes, adultos e pessoas da terceira idade, bem como administrar programas culturais e recreativos, espetáculos e atividades de promoção da educação e cultura.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL